

DECRETO N° 33.767, DE 9 DE SETEMBRO DE 1991

Cria a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Cubatão e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Cubatão.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Cubatão, da Delegacia Seccional de Polícia de Santos, da Delegacia Regional de Polícia de Santos, do Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo-Interior — DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I, do artigo 6º, do Decreto nº 6.636, de 21 agosto de 1975, alterado pelo artigo 2º, do Decreto nº 31.302, de 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Santos, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Cubatão, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Guarujá, com a Delegacia de Polícia do Distrito Policial de Vicente de Carvalho; São Vicente, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Santos; Delegacia de Arquivos e Registros Criminais, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de São Vicente, Guarujá e Cubatão;".

Artigo 3º — A alínea "a", do inciso IV, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 31.486, de 27 de abril de 1990, e pelo artigo 8º do Decreto nº 33.014, de 27 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Santos, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cubatão, Guarujá e São Vicente; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Santos; Delegacia de Arquivos e Registros Criminais e Distrito Policial de Vicente de Carvalho;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São Vicente, dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Cubatão, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São Vicente;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Guarujá e Cubatão;".

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º dos Decretos nºs 31.302, de 21 de março de 1990, 31.486, de 27 de abril de 1990, e o artigo 8º do Decreto nº 33.014, de 27 de fevereiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de setembro de 1991.

DECRETO N° 33.768, DE 9 DE SETEMBRO DE 1991

Cria a Delegacia de Polícia do 5º Distrito Policial do Município de Jundiaí e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 5º Distrito Policial do Município de Jundiaí.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, da Delegacia Regional de Polícia de Jundiaí, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I, do artigo 12-C, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, incluído pelo artigo 2º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Cabreúva; Campo Limpo Paulista; Itatiba, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Itupeva; Jarinu; Louveira; Morungaba; Várzea Paulista; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Jundiaí e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;".

Artigo 3º — O item 1, da alínea "a" do inciso XIII, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.541, de 19 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Campo Limpo Paulista, Itatiba e Várzea Paulista, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Jundiaí e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;".

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados o artigo 2º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990 e o artigo 2º do Decreto nº 33.541, de 19 de julho de 1991, nas partes em que tiveram as redações modificadas pelos artigos 2º e 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de setembro de 1991.

DECRETO N° 33.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Cubatão

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada na Delegacia de Polícia do Município de Cubatão, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — A unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Cubatão.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de setembro de 1991.

Parágrafo Único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de São José do Rio Pardo.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de setembro de 1991.

DECRETO N° 33.771, DE 9 DE SETEMBRO DE 1991

Fixa a frota de veículos da Secretaria da Habitação

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Secretaria da Habitação fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "A" — 3 (três) veículos;

Grupo "B" — 1 (um) veículo;

Grupo "S-1" — 9 (nove) veículos;

Grupo "S-2" — 9 (nove) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 26.467, de 16 de dezembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Habitação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 9 de setembro de 1991.

DECRETO N° 33.772, DE 9 DE SETEMBRO DE 1991

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "A" — 02 (dois) veículos;

Grupo "B" — 02 (dois) veículos;

Grupo "S-1" — 05 (cinco) veículos;

Grupo "S-2" — 09 (nove) veículos;

Grupo "S-3" — 01 (um) veículo;

Grupo "S-4" — 01 (um) veículo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 26.641, de 20 de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolfo Lobbo Neto,

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 9 de setembro de 1991.

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria do Governo**

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 9-9-91

No Doc. 6.623/99-87-SE — aps. Reg. de 5-2-88 — Of. PA-912/88 + Of. 144/89 — Depo. 3-EJ em que é interessado o Colégio e Escola Normal São José.

Educação e Ensino. "À vista da exposição de motivos do Secretário da Educação, bem como dos pareceres insertos às fls. 168/173, 181/183, 189/191 e 18-10 do Ofício 144/89-Depo. 3-EJ da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o recurso interposto por José Moreno Cabrerizo contra decisão contida na Resolução SE 318/86."

No Doc. 2.824-99-91-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação sobre Recondição do Presidente da 1ª Comissão Processante Permanente. "Diante da manifestação do Secretário da Educação e nos termos do art. 2º, § 1º e 2º da Lei 10.261-88, aprovo a recondição de Luso Arnaldo Pedreira Simeões, RG 1.815.780. Procurador do Estado para, na qualidade de Presidente, continuar integrando a 1ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Educação."

No processo SJDC-131-453-75, em que é interessada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania sobre recondição e designação de membros para a Primeira Comissão Processante Especial. "Diante da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e nos termos do art. 2º, § 1º e 2º da Lei 10.261-88, designo Márcio Antonio Sivieri, RG 18.279.371-6, para, em caráter de substituição, no período de 10-7 a 8-8-91, integrar, na qualidade de membro, a Primeira Comissão Processante Especial da Secretaria da Justiça, enquanto perdurar o impedimento de Teresa Maria Cardoso Nascimento, por férias regulamentares".

No processo SJDC-131-453-75, em que é interessada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania sobre recondição e designação de membros para a Comissão Processante Permanente. "Diante da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e nos termos do art. 2º, § 1º e 2º da Lei 1